



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.346, DE 28 DE MAIO DE 2001

Parágrafo único - Todas as vítimas, ou seus representantes legais, quando for o caso, deverão ser informados sobre o atendimento, respeitando-se sua opinião ou recusa.

**"Dispõe sobre atendimento às vítimas de violência sexual."**

Autoria: Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva

Artigo 4º. - É assegurada às vítimas de violência sexual a continuidade do atendimento, mediante inclusão e acompanhamento e o tratamento dos reflexos físicos e psicológicos.

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Artigo 5º. - Toda a Secretaria Municipal de Saúde divulgar amplamente junto às escolas, postos de saúde, conselhos tutelares, ou mecanismos de encaminhamento para as pessoas atingidas por violência sexual, a fim de que a assistência seja realizada de forma imediata.

**LEI**

**Artigo 1º.** - Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma à atividade sexual não consentida.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 2º.** - As vítimas de violência sexual devem receber atendimento, em regime de urgência, nos hospitais, pronto-socorros e Unidades Básicas de Saúde da rede pública Municipal.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

**Artigo 3º.** - O atendimento imediato é obrigatório e compreende os seguintes serviços:

Artigo 8º. - Revoga-se as disposições em contrário.

I - diagnóstico e reparo imediato de lesões físicas decorrentes da violência;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2001 - 17º. Ano de Emancipação.

II - amparo psicológico imediato;

III - facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento as delegacias especializadas, com prestação de informações que possam ser úteis para identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

Ramon Álvaro Velasquez  
IV - medicação com eficiência precoce para prevenir gravidez, resultante de estupro;

V - medicações para prevenir doenças sexualmente transmissíveis, dentre os quais, o contágio da AIDS;

VI - coleta de material para a realização de todos para identificação do agressor.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.149 DE 28 DE MAIO DE 2001

**Parágrafo único** – Todas as vítimas, ou seus representantes legais, quando for o caso, deverão ser informados sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento, respeitando-se sua opinião ou recusa em relação a algum procedimento.

**Artigo 4º.** - É assegurado às vítimas de violência sexual a continuidade do atendimento, mediante, inclusive, a avaliação, o acompanhamento e o tratamento dos reflexos de violência sobre a saúde física e psicológica das vítimas.

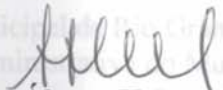
**Artigo 5º.** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde divulgar amplamente junto às escolas, postos policiais e conselhos tutelares, os mecanismos de encaminhamento para as pessoas atingidas por violência sexual, a fim de que a assistência seja realizada de forma imediata.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Artigo 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2.001 –  
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.04.2001 = CM  
Autógrafo nº. 010.05.2001 = CM  
Processo nº. 434/01 = PM

Autógrafo nº. 013.05.2001 = CM  
Processo nº. 46201 = PM